



*Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 6.
Portaria nº 325, de 26/11/2004, publicada no DODF de 29/11/2004, p. 10.*

Parecer nº 174/2004-CEDF

Processo nº 030.004037/2003

Interessado: **Instituto de Educação NDA Sênior**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Instituto de Educação NDA Sênior, localizado no SGAS Quadra 616, Conjunto "C", Brasília - DF, mantido por M3A Cursos Ltda.
- Autoriza o funcionamento do ensino médio.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 1º de agosto de 2003, trata da solicitação de credenciamento e autorização para oferta do ensino médio do Instituto de Educação NDA Sênior, mantido por M3A Cursos Ltda., localizado no SGAS Quadra 616, Conjunto "C", Brasília – DF.

O M3A Cursos Ltda. já mantém uma unidade de educação infantil e ensino fundamental denominada Instituto de Educação NDA Júnior, uma unidade de ensino superior - Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - FACNET e três unidades de pré- vestibular, fls. 167.

O Instituto de Educação NDA Sênior foi criado em 7 de julho de 2003, fls. 7, e iniciou suas atividades em 2 de fevereiro de 2004. Pela Ordem de Serviço nº 109-SUBIP/SE, de 23 de dezembro de 2003, obteve credenciamento e autorização para oferecer o ensino médio, a título precário, por 180 dias, fls. 186 e 187.

ANÁLISE - Considerando a decisão deste Colegiado, na sessão plenária realizada em 18 de maio de 2004, no sentido de que este Conselho "*somente delibere sobre matéria de sua competência, após serem baixados pela área executiva os atos de sua responsabilidade, inclusive com referência aos processos em tramitação no Colegiado*", o processo retornou à SUBIP/SE, para as devidas providências, fls. 181.

Constam dos autos os documentos e as informações exigidas pela Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 79.

O prédio é locado, por 60 meses, de 30/3/2003 a 30/3/2008, fls. 10 a 17 e 18 a 25.

O Alvará de Funcionamento foi concedido, a título precário, a partir de 5/8/2004, por um ano, "*improrrogável tendo em vista a falta do Aceite, conforme disposto no artigo 25, do Decreto 17.773 de 24,10.96. A renovação dependerá da regularização da edificação.*", fls. 182.

O Laudo de Vistoria expedido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEA, fls. 98, conclui que "*a escola está apta para a modalidade de ensino a que se propõe: Ensino Médio*".



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo encontra-se às fls. 189 a 192.

O ensino médio está organizando em regime anual, seriado, de 1ª a 3ª série, sendo oferecido no turno matutino, de 2ª à 6ª feira, das 8h01 às 12h31 e duas tardes das 14h41 às 18h31, totalizando 33 horas semanais.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Instituto de Educação NDA Sênior, localizado no SGAS Quadra 616, Conjunto "C", Brasília – DF, mantido por M3A Cursos Ltda.
- b) Autorizar o funcionamento do ensino médio.
- c) Determinar que o Instituto providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento, tendo em vista as implicações para se conseguir outro.
- d) Validar os atos escolares praticados até a presente data.

Sala "Helena Reis" Brasília, 26 de outubro de 2004

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/10/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal